COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 62/2024 AO PLE N° 6/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 06/2024, que "altera a Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001"; **pela APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 06/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, objetiva alterar a Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

> *"Nesse sentido, esclarecemos que a alteração pretendida visa à atribuição de competências ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, no sentido de avaliar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Previdência Complementar, respectivamente, a fim de possibilitar a implementação da Lei Municipal nº 18.810, de 07 de julho de 2021, que instituiu i Regime de Previdência Complementar dos Servidores Municipais."*

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P1349399483/44523, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Extraordinária do dia 18/03/2024, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião Extraordinária do dia 19/03/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II – VOTO

A propositura tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

> *"Art. 6º - Compete ao Município:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26º, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

> *"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)". "*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização,

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P1349399483/44523, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo n° 06/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 06/2024.**

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 21/03/2024 12:29
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 570ddd79-182d-4e8c-b00e-bae7ab41163c
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 06/2024.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 21de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 21/03/2024 12:31
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 1bf3b0a2-41ef-4d8e-813f-83f14b9a4d35
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR
CPF: ***.802.884-02 DATA: 21/03/2024 19:40
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 05146d63-73f0-43c0-a968-26e0f7cb2eec
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
DAIZE MICHELE DE AGUIAR GONÇALVES
CPF: ***.275.184-66 DATA: 21/03/2024 14:08
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 986bd13f-4487-48f4-bc28-b42070f1b367
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P1349399483/44523, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 **DATA:** 21/03/2024 12:43
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 9872a854-1032-49ef-a279-24437caa49fb
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P1349399483/44523, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.